

São Paulo, 18 de outubro de 2022

**PREGÃO ELETRÔNICO – 0104.2024.PE.0097**  
**ABERTURA: DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 – ÀS 10H00**  
**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS"**

À

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada em 15 de outubro de 2024, ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, sobre a qual nos manifestamos nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **0104.2024.PE.0097**, tem por objeto a Aquisição de **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS**, conforme especificações constantes no Anexo II e demais documentos que fazem parte integrante do Edital.

A impugnação e esclarecimentos atinge, em síntese, os seguintes aspectos da licitação: (a) transmissão automática do tipo XTRONIC CVT; (b) encosto de cabeça com regulagem; (c) rodas de liga leve; (d) entrega do veículo; (e) valor máximo do veículo; (f) dotação orçamentária; (g) capacidade do porta-malas; (h) banco traseiro rebatível.

**DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 AO SENAC**

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

atividades, para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Desta forma, para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, por se tratar de entidades paraestatais, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos das Leis nº 14.133/21. Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: "*os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.*".

Ademais, o parágrafo único do art. 1º, da Lei de Licitações é taxativo quanto a sua abrangência. A essa lei subordinam-se tão só os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 18/2024, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim, vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de Uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

## DO MÉRITO

Após esclarecida a natureza jurídica do Senac como uma instituição de direito privado, passamos, com o devido respeito, à análise das alegações apresentadas pela impugnante, conforme segue:

O Senac São Paulo, sendo uma entidade de direito privado, atua conforme seu **Regulamento de Licitações e Contratos**, elaborado com base nos princípios da **transparência, isonomia e eficiência**, e observando os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles que regem a atuação das entidades integrantes do Sistema S. Nesse contexto normativo, o Senac possui a prerrogativa de definir seus próprios procedimentos administrativos, incluindo a escolha da modalidade licitatória que melhor atenda às suas necessidades institucionais.

Nos termos do **art. 1º** do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo, a instituição tem autonomia para, observando a **conveniência e oportunidade**, escolher a modalidade de licitação mais adequada à contratação de bens e serviços, considerando critérios técnicos e econômicos. No presente caso, a modalidade de **Pregão Eletrônico** foi adotada para a **Aquisição de Automóveis de Passeio e Utilitários**, com ampla publicidade ao certame, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

### 1. Transmissão automática do tipo XTRONIC CVT

O edital especificou que a transmissão deverá ser mecânica. Sendo assim, não será aceito veículo com transmissão automática **XTRONIC CVT**.

### 2. Encosto de Cabeça com Regulagem

A impugnante solicita que sejam aceitos veículos com regulagem apenas nos bancos dianteiros. No entanto, essa especificação técnica permanecerá inalterada. A regulagem de cabeça dos bancos é uma exigência mínima que visa assegurar acessibilidade e conforto aos usuários, em conformidade com os princípios da eficiência e da qualidade dos serviços contratados. A manutenção desse requisito leva em consideração a necessidade de atender a um público diversificado, razão pela qual será mantido sem alterações.

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

### **3. Rodas de Liga Leve Aro 16"**

Após revisão de Termo de Referência pela área técnica, rodas de liga leve aro 16" também serão aceitos, conforme Carta Errata I.

### **4. Local de Entrega e Custos Adicionais**

No que se refere ao local de entrega, os automóveis devem ser entregues na concessionária e após vistoria prévia do Senac São Paulo, podem ser transportados em veículo com plataforma para o endereço específico do órgão, mediante agendamento. Nos valores informados devem estar inclusos todos os impostos e demais valores pertinentes que possam influir direta ou indiretamente no fornecimento dos automóveis.

### **5. Valor Máximo do Veículo**

No que diz respeito ao valor máximo dos itens, cumpre esclarecer que o Senac, como entidade de direito privado, utiliza a pesquisa de mercado como etapa interna da licitação. Tal procedimento visa assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira eficiente, alinhando-se aos preços de mercado praticados. No entanto, essa pesquisa não é vinculante para os licitantes, servindo apenas como referência interna para a administração. Os licitantes devem formular suas propostas considerando os custos inerentes à execução do objeto, com base nas especificações técnicas previstas no edital e seus anexos.

### **6. Dotação Orçamentária**

Com relação a dotação orçamentária, o Senac é uma instituição de direito privado que possui regulamento próprio de licitações, desta forma, não se enquadra como empresa municipal, estadual ou federal.

### **7. Capacidade do Porta-Malas**

A impugnante solicita que sejam aceitos veículos de porta-malas com capacidade de 466 litros. No entanto, essa especificação

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

técnica permanecerá inalterada. A capacidade de armazenamento foi definida para acomodar itens volumosos e outros pertences.

## **8. Banco Traseiro Rebatível**

A impugnante solicita que seja excluído a exigência do banco traseiro rebatível. No entanto, essa especificação técnica permanecerá inalterada. O rebatimento do encosto do banco traseiro foi definido para facilitar a acomodação de itens volumosos e outros pertences quando necessário.

### **Conclusão**

À luz de todo o exposto, constatamos que não há qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique o acolhimento da impugnação apresentada. O Senac São Paulo agiu em plena conformidade com seu Regulamento de Licitações e Contratos, conduzindo todas as etapas do processo licitatório de forma transparente e eficiente, em observância aos princípios que regem suas contratações.

Dessa forma, mantêm-se **íntegras** todas as condições do edital, inclusive as especificações técnicas tais como: transmissão, encosto de cabeça com regulagem, rodas de liga leve, entrega do veículo, valor máximo do veículo, dotação orçamentária, capacidade do porta-malas e banco traseiro rebatível. Assim, a impugnação não merece prosperar.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br